



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 512/10

MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 476/2008, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A redação do *caput* do art. 5º da Lei Municipal 476/2008 passa a valer com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, composto de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes, e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 19 de maio de 2010.


Josélia Moura Aguiar Barroso
Prefeita Municipal